



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a denominação do prédio público que abriga a Secretaria Municipal de Agricultura e os escritórios locais do IDAF, INCAPER, INCRA e SEFAZ no município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica denominado CASA DA AGRICULTURA MOISES PALAORO o prédio público situado nesta cidade de Anchieta na Rua do Carmo nº 182, bairro João XXIII, e que abriga a Secretaria Municipal de Agricultura e os escritórios locais do IDAF, INCAPER, INCRA e SEFAZ.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 03 de setembro de 2019

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 03/09/2019
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal"